

JUCESP
26 04 21



JUCESP PROTOCOLO
0.271.749/21-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA JBS S.A.**

Celebrado entre

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

ISEC SECURITIZADORA S.A.,
na qualidade de Debenturista

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**
na qualidade de interveniente anuente.

01 de março de 2021



Índice

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
1.1. Definições	6
1.2. Interpretações	15
2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	16
3. REQUISITOS.....	16
3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora	16
3.2. Registro da Escritura de Emissão na JUCESP	17
3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA	17
3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação	17
3.5. Custódia	18
4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	18
5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	20
5.1. Número da Emissão	20
5.2. Valor Total da Emissão	20
5.3. Séries	20
5.4. Quantidade de Debêntures	21
5.5. Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21
5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA	22
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	23
7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	26
7.1. Data de Emissão	26
7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	26
7.3. Valor Nominal Unitário	26
7.4. Forma e Conversibilidade	26
7.5. Espécie	26
7.6. Repactuação Programada	27
7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	27
7.8. Resgate Antecipado Facultativo	28
7.9. Resgate Antecipado Obrigatório.....	33
7.10. Amortização Extraordinária Facultativa.....	34
7.11. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.	36
7.12. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures	47
7.13. Escriturador.....	47
7.14. Banco Liquidante	48
7.15. Comprovação de Titularidade	48
7.16. Forma e Local de Pagamento das Debêntures	48
7.17. Prorrogação dos Prazos	48
7.18. Multa e Juros Moratórios	49
7.19. Exigências da CVM, ANBIMA e B3	49
7.20. Liquidez e Estabilização	49
7.21. Fundo de Amortização.....	49
7.22. Classificação de Risco	50
8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	50
8.1. Vencimento Antecipado Automático	50
8.2. Vencimento Antecipado Não Automático	52
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	59



10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	62
11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA	67
12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	70
13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS	71
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	72
15. DA LEI APLICÁVEL E FORO	73

Anexos

Anexo I	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização.....	78
Anexo II	Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures	80
Anexo III	Cronograma Indicativo	84
Anexo V	Modelo de Relatório	88
Anexo VI	Novos Endividamentos	90



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6 (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaixo definido) e da Instrução CVM 600 (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a



produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo;

- (ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 6ª (sexta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- (iii) os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo;
- (iv) a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série ") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série ") da 28ª (vigésima oitava) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização"); e
- (vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").



Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>ANBIMA</u> ":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Apuração Extraordinária</u> ":	significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Debenturista e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da <u>Cláusula 9.1(viii)</u> ;
" <u>Assembleia Geral de Titulares dos CRA</u> ":	significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA;
" <u>Autoridade</u> ":	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25;
" <u>B3 – Balcão B3</u> ":	significa o Segmento Balcão B3 da B3;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;



" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela Emissora;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante", celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante, celebrado em 24 de fevereiro de 2021;
" <u>CRA</u> ":	significa, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Integralização</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série e a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais



instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA;

"DOESP": significa Diário Oficial do estado de São Paulo;

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

"Encargos Moratórios": significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios;

"Escritura de Emissão": significa o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."*, conforme aditada de tempos em tempos;

"Grupo Econômico": significa o conjunto formado pela Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas;

"IBGE": significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;

"Instituição Custodiante" ou "Custodiante" significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-, responsável pela guarda desta Escritura;

"Instrução CVM 400": significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 539": significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 600": significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;



"Investidores":	significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
"Investidores Institucionais":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"Investidores Não Institucionais":	significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.
"Investidores Profissionais":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei de Lavagem de Dinheiro":	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;



<u>"Lei de Mercado de Capitais":</u>	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Legislação Socioambiental":</u>	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
<u>"Normas de Compliance":</u>	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
<u>"Obrigação Financeira":</u>	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
<u>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de



venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Operação de Securitização":

significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização;

"Parte":

significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente;

"Partes":

significa a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto;

"Período de Capitalização":

significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, constantes da tabela no Anexo I desta Escritura de Emissão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Preço de Resgate":

(i) em relação às Debêntures 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; e (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, significa o Valor



Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate;

"Remuneração": significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série;

"Termo de Securitização": significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."* a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos;

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures": significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série.

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cujas definições estão previstas nesta Escritura de Emissão:

Definição	Cláusula
"Agente Fiduciário dos CRA"	Preâmbulo
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Cláusula 7.10
"Assembleia Geral de Debenturista"	Cláusula 11.1
"Atualização Monetária Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Banco Liquidante"	Cláusula 7.14.1
"Boletim de Subscrição"	Cláusula 7.12.1
"CNPJ/ME"	Preâmbulo
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1(i)
"Conta da Emissão 1ª Série"	Cláusula 7.16.1(i)
"Conta da Emissão 2ª Série"	Cláusula 7.16.1(ii)
"CRA 1ª Série"	Considerandos
"CRA 2ª Série"	Considerandos



Definição	Cláusula
"Cronograma Indicativo"	Cláusula 6.4
"Data de Amortização"	Cláusula 7.11.1
"Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Data de Emissão"	Cláusula 7.1.1
"Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.2.1
"Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.2.2
"Debêntures"	Cláusula 2.1
"Debêntures 1ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures 2ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debenturista"	Preâmbulo
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Considerandos
"Dívida Líquida"	Cláusula 8.2.1(iv)
"EBITDA"	Cláusula 8.2.1(iv)
"Emissão"	Cláusula 2.1
"Emissora"	Preâmbulo
"Escriturador"	Cláusula 7.13.1
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1
"Fee de Reestruturação"	Cláusula 11.16
"Índice Financeiro"	Cláusula 8.2.1(iv)
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"	Cláusula 7.11.7
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"	Cláusula 7.11.18
"JUCESP"	Preâmbulo
"Juros Moratórios"	Cláusula 7.18.1(ii)
"Multa"	Cláusula 7.18.1(i)
"Notificação de Novas Penalidades"	Cláusula 9.1(viii)
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.3
"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.2
"Novas Dívidas"	Cláusula 8.2.1
NTNB 2028	Cláusula 7.8.1
NTNB 2030	Cláusula 7.8.1
"Número Índice Projetado 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Número Índice Projetado 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)



Definição	Cláusula
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1
"Oferta Pública dos CRA"	Considerandos
"Preço de Integralização"	Cláusula 7.12.3
"Prêmio na Oferta"	Cláusula 7.7.1(i)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1(ii)(a)
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	Cláusula 5.5
"Projeção 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Projeção 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Prospectos"	Cláusula 10.1 (xi)
"RCA da Emissora"	Cláusula 2.1
"Reestruturação"	Cláusula 11.16.2
"Recursos"	Cláusula 6.1
"Relatório"	Cláusula 6.5
"Remuneração das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.3
"Remuneração das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1(ii)
"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1(i)
"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1(ii)
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Securitização"	Considerandos
"Securitizadora"	Preâmbulo
"1ª Série"	Cláusula 5.3.1
"2ª Série"	Cláusula 5.3.1
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Cláusula 5.3.3
"Titulares dos CRA"	Considerandos
"Tributos"	Cláusula 13.1
"Valor Devido Antecipadamente"	Cláusula 8.2.5
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.3.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série"	



Definição	Cláusula
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 5.2.1
"Valores Novas Penalidades"	Cláusula 9.1(viii)
"Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1

1.2. **Interpretações.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou



consolidada de tempos em tempos;

- (viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme autorização do Conselho de Administração da Emissora e de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de março de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

3.1.1. A ata da RCA da Emissora deverá ser (i) protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) após obtenção do arquivamento na JUCESP, publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislação em vigor.

3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de



obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures, exceto se a JUCESP ainda não estiver com seu funcionamento normalizado exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, hipótese na qual a exigência de arquivamento prévio da RCA da Emissora estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada. Nesse caso, o arquivamento da RCA da Emissora deverá ser feito na JUCESP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.2. Registro da Escritura de Emissão na JUCESP

3.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser (i) protocolizados, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures, exceto se a JUCESP ainda não estiver com seu funcionamento normalizado exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, hipótese na qual a exigência de arquivamento prévio da Escritura de Emissão estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030. Nesse caso, o arquivamento da Escritura de Emissão deverá ser feito na JUCESP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.



3.5. Custódia

3.5.1. Considerando o Custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Emissora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (p) industrialização,



comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flândres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e



outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag) monitoramento de energia elétrica.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, observadas as Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo.

5.2.2. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*,



a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração e alocação dos CRA entre as séries e, conseqüentemente, das Debêntures. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.

5.4. **Quantidade de Debêntures**

5.4.1. Serão emitidas até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série, podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5. **Procedimento de *Bookbuilding***

5.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final



da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.3. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. **Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA**

5.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.



5.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em



conformidade com o modelo previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme Cláusula 6.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

6.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à primeira Data de Integralização.

6.4.3. Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes



de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

6.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.6. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

6.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, e o coordenador líder da Oferta Pública (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§



1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2028 ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.2. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2031 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



7.6. Repactuação Programada

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Emissora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data



de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série do número de Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após o referido pagamento; e
- (viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.8. **Resgate Antecipado Facultativo**



7.8.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"):
 - (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2028") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.13 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 1ª Série:

$$(1+NTNB\ 2028)^{(nk/252)}$$

(ii) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

- (ii) a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emissora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de



deliberação de que trata a Cláusula 11.11 abaixo na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):
 - 1) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - 2) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
 - 3) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.



7.8.2. Para os fins da presente Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

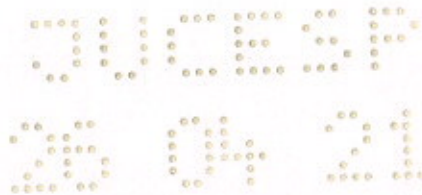
VNE_k = valor unitário de cada um dos "*k*" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "*k*" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.



7.8.3. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.4. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.8.5. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. **Resgate Antecipado Obrigatório**

7.9.1. Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1(ii) acima ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.9.2. A Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e



condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

7.9.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.9.4. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.10. **Amortização Extraordinária Facultativa**

7.10.1. A Emissora poderá realizar a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.10.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá comunicar sua pretensão à Debenturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

7.10.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou



- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN-B 2028 para as Debêntures 1ª Série ("NTN-B 2028") e (b) a taxa interna de retorno da NTN-B 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTN-B 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.13 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

n_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:

$$(1+NTNB\ 2028)^{(nk/252)}$$

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

7.11. **Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.**

Debêntures 1ª Série

7.11.1. **Amortização Programada das Debêntures 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.2. **Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 1ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela



legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 1ª Série" e "Projeção 1ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 1ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 1ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 1ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 7.11.4 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.



7.11.4. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.5. Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures 1ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 1ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 1ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.11.7. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas



das Debêntures 1ª Série, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 1ª Série.

7.11.8. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.7 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.9. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.11.10. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série de que trata a Cláusula 7.11.7 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.11. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 1ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

Debêntures 2ª Série

7.11.12. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou



Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.13. Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima



Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série",



respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.11.14. Remuneração das Debêntures 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 7.11.15 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.15. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.17. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures 2ª Série e decorrentes desta



Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.11.18. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 2ª Série, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 2ª Série.

7.11.19. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.18 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 2ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.20. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.11.21. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série de que trata a Cláusula 7.11.18 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.



7.11.22. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 2ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

7.12. **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures**

7.12.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição").

7.12.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.12.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

7.12.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

7.13. **Escriturador**



7.13.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

7.14. Banco Liquidante

7.14.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante").

7.15. Comprovação de Titularidade

7.15.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

7.16. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

7.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 3230-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 3232-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.17. Prorrogação dos Prazos

7.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.17.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula 5.6.1 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 – Balcão B3 sejam dias em



que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

7.17.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.18. **Multa e Juros Moratórios**

7.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.19. **Exigências da CVM, ANBIMA e B3**

7.19.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.20. **Liquidez e Estabilização**

7.20.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.21. **Fundo de Amortização**



7.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.22. **Classificação de Risco**

7.22.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. **Vencimento Antecipado Automático**

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas Controladas que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que



seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;

- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou



qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

- (xi) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 e seguintes abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;



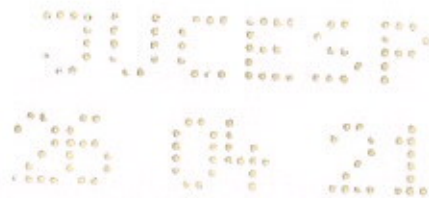
- (iv) se a Emissora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o Índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no ITR – Informações Trimestrais relativas ao primeiro trimestre de 2021. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a qualquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Emissora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Emissora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI à presente Escritura de Emissão.

- (v) se, no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, o Índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA for superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do



EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido abaixo).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo), exceto se (A) realizada entre a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico; e (B) os recursos provenientes de tais vendas forem utilizados: (1) no pagamento de dívidas, que não sejam dívidas subordinadas às Debêntures, da Emissora e/ou de suas Controladas, ou (2) na aquisição de ativos produtivos, pela Emissora e/ou suas Controladas, no âmbito de suas atividades conforme definidas em seu estatuto social;
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emissora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou



qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emissora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos subsequente à primeira Data de Integralização, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;



- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Emissora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos



documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emissora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora como controladora indireta de suas Controladas; e
- (xix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão envolvendo a Emissora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.



8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata*



temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão 1ª Série e/ou na Conta da Emissão 2ª Série.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (b) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se

refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável.
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;



- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;
- (viii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de valores devidos pela Emissora e/ou pelas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior, no montante total, individual ou agregado, de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades; e
- (ix) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde



e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

9.2. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

- (i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;



- (iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;



- (x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xii) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emissora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emissora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xv) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias



judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (xvi) conhece e está cumprindo as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; (b) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável);
- (xix) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice IPCA, a serem aplicados às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série;
- (xxii) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas



listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;

- (xxiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a Emissora, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP, e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte; e
- (xxv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro.



11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula 11.1, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da 1ª Série e as Debêntures em Circulação da 2ª Série separadamente.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

11.5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital



de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista, ou, no caso de pluralidade de debenturistas, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação de ambas as séries, se a Assembleia Geral de Debenturista for conjunta, ou da respectiva série, conforme aplicável.

11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.

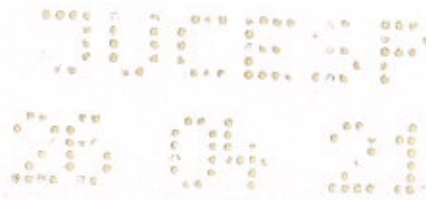
11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures.

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.

11.10. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas



carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecendo à Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.16. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Debenturista o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida



remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

11.16.1. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Debenturista em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

11.16.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

11.16.3. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emissora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Debenturista, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

11.16.4. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

11.17. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I,



Bairro Vila Jaguará
São Paulo – SP, CEP 05118-100
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br /
eduardo.maciell@jbs.com.br / thiago.martins@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel /
Thiago Martins

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão
Telefones: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Tel.: + 55 (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte inadimplente.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela



Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não



afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15. DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente Escritura de Emissão, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2021.

*[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*



[Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

JBS S.A.
Emissora

Nome: Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Cargo: Diretor

CPF/ME: 012.266.188-55

Nome: Guilherme Perboyre Cavalcanti
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

CPF/ME: 010.981.437-10



[Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Debenturista e Securitizadora

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74



[Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário dos CRA

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

JUCESP
2021

[Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Testemunhas:

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
RG: 23099843 - SSP/SP
CPF/ME: 216.064.508-75

Nome: Marina Moura de Barros
RG: 35.030.174-8 - SSP/SP
CPF/ME: 352.642.788-73





[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo I

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Remuneração das Debêntures 1ª Série (Primeira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
7	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
8	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2028	Sim	Sim	100,0000%



Remuneração das Debêntures 2ª Série (Segunda Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
7	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
8	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
15	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
16	12/04/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
18	11/04/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
20	10/04/2031	Sim	Sim	100,0000%



[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

NIRE nº 3530033058-7

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará,
CEP 05118-100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

N.º

Este boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **JBS S.A.** ("**Emissora**"), em até 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("**Emissão**").

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 01 de março de 2021.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 01 de março de 2021, conforme alterada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2021 ("**Escritura de Emissão**"), a quantidade de Debêntures objeto da Emissão é de [●] ([●]) Debêntures ("**Debêntures**"), das quais (i) [●] ([●]) são Debêntures da 1ª Série e (ii) [●] ([●]) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão ("**Debêntures**").

Data de emissão: 15 de abril de 2021 ("**Data de Emissão**").



O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530034094-9.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.



2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas em cada Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[local, data]

ISEC SECURITIZADORA S.A.
08.769.451/0001-08
Subscritor

JBS S.A.
Emissora



Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
<u>Testemunhas:</u>	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo III

Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 180.000.000,00
Total	R\$ 1.800.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários



do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo IV

Relação Exaustiva de Produtores Rurais

Modelo de Notificação sobre o Produtor Rural

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 01 de março de 2021 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.



Em conformidade com a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora e a CVM, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)
[.]	[.]	[.]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e à CVM não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [.] de [.] de [.]

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)



[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo V

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 01 de março de 2021 ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures ; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

JBS S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:



[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo VI

Novos Endividamentos

A JBS ou qualquer de suas Sociedades Subsidiárias poderão incorrer nas seguintes Dívidas ("Dívida Permitida"):

(a) Dívida existente na Data de Integralização;

(b) Dívida ("Refinanciamento de Dívida Permitido") constituindo uma extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (todos acima, para o propósito deste item e dos itens (f) e (g) abaixo, "Refinanciamento") qualquer Dívida Permitida pelo item (a) acima, por este item (b) ou pelo item (n) abaixo; desde que, no entanto **(1)** o valor principal da Dívida assim contraída não exceda o valor principal da Dívida assim refinanciada (somada, sem duplicidade, a qualquer Dívida adicional incorrida para pagamento de juros ou prêmio (se houver) exigida pelos instrumentos que regem tal Dívida e taxas e despesas incorridas em relação a eles); **(2)** a Dívida assim contraída não possua data de vencimento anterior ao que ocorrer mais cedo entre (A) do vencimento da Dívida assim refinanciada e (B) o 91º dia após a Data de Vencimento, e **(3)** a Dívida seja subordinada, de modo pari passu com a Dívida objeto de Refinanciamento, desde que a Dívida em refinanciamento também seja subordinada.

(c) Dívida devida ou detida por: **(1)** sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital: **(1)** sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social; ou **(2)** qualquer sociedade em que a Emissora e/ou suas subsidiárias detenham participação direta ou indireta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social ("Sociedade Subsidiária"), desde que tal Dívida seja subordinada ao pagamento prévio de todas as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(d) Dívida de uma Sociedade Subsidiária devida para ou detida pela Emissora ou por outra Sociedade Subsidiária;

(e) Dívida da JBS ou de qualquer Sociedade Subsidiária nos termos (1) *swaps* de taxas de juros ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Sociedade Subsidiária contra as oscilações das taxas de juros ou dos índices de taxas de juros em relação à Dívida da Emissora ou de tal Sociedade Subsidiária na medida em que o montante principal teórico dessa obrigação não exceda o valor principal



agregado da Dívida relacionada a tais contratos de taxa de juros e (2) contratos de proteção cambial ou de commodities, permuta ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Subsidiária contra oscilações das taxas de câmbio ou dos preços das commodities em relação a exposições de câmbio ou commodities incorridas pela Emissora ou por tal Sociedade Subsidiária;

(f) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, referente a obrigações de arrendamento de bens, contratadas a partir da primeira Data de Integralização, mas não posteriormente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de compra ou conclusão de construção ou melhoria do ativo (incluindo capital social) para propósito de financiamento da totalidade ou de qualquer parte do preço de aquisição ou custo de construção ou melhoria, desde que o valor principal de qualquer Dívida incorrida nos termos deste item não exceda em qualquer tempo o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente daquele na ocasião da apuração), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (f), sujeita às disposições estabelecidas no item (b) acima;

(g) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária incorrida para pagar a totalidade ou parte do preço de compra pela aquisição ou arrendamento de equipamento, veículos e serviços utilizados no curso normal dos negócios da Emissora ou de suas Sociedades Subsidiárias; desde que tal Dívida seja incorrida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriormente ou posteriormente a quaisquer de tais aquisições (ou adições, melhorias ou construções), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (g) esteja sujeito às disposições estabelecidas no item (b) acima. Para fins de esclarecimento, estão abarcadas por este item as operações de FINAME, CDC, ECAs, FINEM e FCO destinadas exclusivamente à aquisição de equipamentos para utilização no curso normal da atividade da Emissora e suas controladas;

(h) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que consista em garantias outorgadas em benefício de Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, incorrida nos termos constantes deste Anexo VI;

(i) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária na medida em que os respectivos proventos líquidos sejam prontamente utilizados na aquisição de Notas emitidas segundo as regras 144-A e Regulation S segundo o U.S. Securities Act de 1933 relacionadas a uma oferta de compra efetuada pela Emissora ou por uma subsidiária da Emissora ou sejam depositados para eliminar ou liquidar as Notas, em cada caso, de acordo com esta Escritura de Emissão;

(j) Todas as obrigações da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária relacionadas ao reembolso de qualquer devedor em virtude da existência, em seu favor, de carta de crédito, aceite de banco, aval ou operação de crédito similar, desde que se a qualquer tempo após a emissão de tal carta de crédito, aval ou operação de



crédito similar houver acionamento ou um desembolso destes instrumentos. O acionamento e/ou desembolso é permitido nos termos deste Anexo VI;

(k) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de acordos que disponham sobre indenização, reajuste de preço de compra ou obrigações similares, em cada caso, incorridas ou assumidas em relação à disposição de qualquer negócio, ativos ou participação acionária em qualquer Subsidiária; desde que a responsabilidade máxima total em relação a toda esta Dívida não exceda a qualquer tempo os proventos brutos efetivamente recebidos pela Emissora ou por qualquer Sociedade Subsidiária daquele ato em relação a tal disposição, somada a quaisquer taxas ou despesas incorridas naquele ato; desde que ainda tal Dívida não seja refletida no balanço da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, exceto como obrigações contingentes referidas em uma nota de rodapé nas demonstrações financeiras;

(l) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de pagamento efetuado por banco ou outra instituição financeira para cobrir saldos por fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que, no entanto, tal Dívida seja extinta no prazo de cinco Dias Úteis da data em que foi incorrida;

(m) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que corresponda (1) ao financiamento de prêmios de seguro ou (2) a obrigações de take-or-pay contidas em contratos de fornecimento no curso normal dos negócios;

(n) Dívida eventualmente assumida pelas Devedoras ou quaisquer subsidiárias por fusão, incorporação ou aquisição de ações ou ativos, desde que após dar causa à respectiva assunção, **(i)** a Emissora ainda possa incorrer em ao menos US\$1,00 de Dívida sem que isso signifique um descumprimento do Índice Financeiro estabelecido na Cláusula 8.2.1(iv), desta Escritura de Emissão, ou **(ii)** tal Índice Financeiro seria igual ou inferior ao imediatamente anterior à respectiva assunção; e

(o) Dívida da Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização, cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda a soma de **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora referente aos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos, para os quais as demonstrações financeiras ou informações trimestrais intermediárias estejam publicamente disponíveis, mais **(ii)** 1% (um por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora segundo a última demonstração financeira ou informação trimestral intermediária publicamente disponível.

Para o propósito de verificar o cumprimento das disposições constantes neste Anexo VI: **(i)** caso um item de Dívida preencha os critérios de mais de um dos tipos de Dívida descritos acima, incluindo o parágrafo primeiro acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá classificar, e de tempos em tempos reclassificar, tal item de Dívida, de qualquer forma que cumpra com este item; e **(ii)** Dívida permitida por este item (incluindo o parágrafo primeiro acima), não necessita ser permitida apenas



por referência completa a um dos itens acima que permita tal Dívida, mas poderá ser permitida parcialmente por um item e parcialmente por um ou mais itens constantes deste Anexo VI.

Para o propósito de avaliação de conformidade com o item (o) acima, o EBITDA será calculado para dar efeito pro forma aos seguintes: **(i)** a aquisição ou disposição de sociedades, divisões ou linhas de negócios pela Emissora e por suas Sociedades Subsidiárias, inclusive qualquer aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios durante ou após o período de referência pela pessoa que se tornou uma Subsidiária durante ou após o período de referência; e **(ii)** a descontinuidade de quaisquer operações descontinuadas, em cada caso, que tenha ocorrido durante ou após o período de referência como se tais eventos tivessem ocorrido, e, no caso de qualquer disposição, os respectivos proventos aplicados, no primeiro dia do período de referência.

Para o propósito de avaliação de conformidade com qualquer restrição expressa em dólares norte-americanos sobre a contratação de novos endividamentos, no caso em que a Dívida contraída está expressa em uma moeda diferente, o valor de tal Dívida será o valor equivalente em dólar norte-americano apurado na data em que foi contraída tal Dívida; contanto que, se qualquer das Dívidas expressas em uma moeda diferente for objeto de um acordo para proteção contra a variação cambial de dólares norte-americanos que cubra todo o principal, prêmio, se houver, e juros devidos sobre tais Dívidas, o valor das Dívidas expresso em dólares norte-americanos será o equivalente ao aquele disposto no respectivo acordo para proteção contra a variação cambial. O valor do principal de qualquer Refinanciamento de Dívida Permitido incorrido na mesma moeda que a Dívida objeto de refinanciamento será o valor equivalente em dólar norte-americano da Dívida refinanciada, exceto na medida em que **(1)** tal valor equivalente em dólar norte-americano foi apurado com base em um acordo para proteção contra a variação cambial, caso este em que o Refinanciamento de Dívida Permitido será apurado de acordo com a sentença anterior, e **(2)** tal refinanciamento faça com que supere o valor equivalente em dólar norte-americano calculado na data de tal Refinanciamento, caso este em que o valor equivalente expresso em dólares norte-americanos deverá ser considerada como não tendo sido superado se o valor do principal na moeda aplicável de tal Refinanciamento de Dívida Permitido não exceda o valor do principal equivalente na moeda da Dívida objeto de financiamento.

Em relação a uma aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios ("Entidade Adquirida") para a qual não estejam disponíveis demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, o EBITDA de tal Entidade Adquirida será calculado de boa-fé pela Emissora com base em relatórios da administração ou informações similares ("EBITDA Inicial"). Não obstante qualquer outra disposição deste Anexo VI, qualquer Dívida incorrida com base no cálculo do EBITDA Inicial não consideradas em violação dos termos deste Anexo VI, contanto que a Emissora e/ou a Sociedade Subsidiária, conforme o caso, em até 90 (dias) dias após a consumação da aquisição da Entidade Adquirida, recalculam o EBITDA em relação ao período de quatro



trimestres fiscais consecutivos para os quais as demonstrações financeiras da Emissora e/ou de suas Sociedade Subsidiária estejam publicamente disponíveis (ou a um período que mais proximamente coincida com tal período na medida em que o ano fiscal da Entidade Adquirida não corresponda com o ano fiscal da Emissora, utilizando-se demonstrações financeiras da Entidade Adquirida que tenham sido auditadas ou sujeitas a uma revisão limitada ("EBITDA Recalculado"). Caso (1) o EBITDA Recalculado seja inferior ao EBITDA Inicial e (2) em consequência, a Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorra em Dívida nova que exceda (por um valor superior a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) o que teria sido permitido contrair com a utilização do EBITDA Recalculado, então a Emissora e/ou qualquer Sociedade Subsidiária, conforme o caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de tal data será obrigada a pagar tal valor da Dívida incorrida no montante suficiente para que o EBITDA Recalculado esteja enquadrado nos termos deste Anexo VI.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RECEC-XEQN7-RKSCR-PD4Y5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Eduardo de Mayo Valente Caires - Testemunha (CPF 216.064.508-75)

Juliane Effting Matias - Diretora de Operações na Isec Securitizadora S.A. (CPF 311.818.988-62)

Luisa Herkenhoff Mis - Procuradora da Isec Securitizadora S.A. (CPF 122.277.507-74)

Marina Moura de Barros - Testemunha (CPF 352.642.788-73)

Matheus Gomes Faria - Diretor na SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CPF 058.133.117-69)

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan - Diretor da JBS S.A. (CPF 012.266.188-55)

Guilherme Perboyre Cavalcanti - Diretor de Relações com Investidores na JBS S.A. (CPF 010.981.437-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RECEC-XEQN7-RKSCR-PD4Y5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>